

ESTATUTO SOCIAL DA AFALESP

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS E SEDE

Capítulo Primeiro - Da Denominação, Sede e Foro

Artigo 1º - A Associação dos Funcionários da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo - AFALESP, fundada aos 9 de julho de 1947, é uma associação sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual 3.752, de 29 de outubro de 1982, congrega os funcionários, ativos e inativos, além de pensionistas, da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, bem como os demais associados, como órgão representativo de seus interesses.

§ 1º - A AFALESP manterá sede no Palácio Nove de Julho, à Avenida Pedro Álvares Cabral, 201, Parque do Ibirapuera, e foro na capital do Estado de São Paulo.

§ 2º - A AFALESP é uma entidade sem fim econômico, sem caráter político ou eleitoral, não promovendo discriminação de qualquer espécie.

Capítulo Segundo - Dos Objetivos

Art. 2º: - A AFALESP tem por finalidade:

I - Representar e defender os interesses e direitos dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, bem como dos demais associados;

II - atuar junto às entidades do funcionalismo e associações congêneres em assuntos de interesse dos funcionários ativos, inativos e pensionistas da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo;

III - Defender os direitos dos associados e, quando necessário, apresentar reivindicações junto à Mesa Diretora da Assembléia Legislativa;

IV - organizar cursos, promover reuniões, conferências, palestras e debates sobre assuntos de interesse dos associados;

V - promover atividades culturais, recreativas, desportivas e turísticas, visando o estabelecimento de maior aproximação entre seus associados;

VI - prestar assistência jurídica e, mediante convênios, assistência médico-hospitalar e dentária, auxiliando moral e materialmente seus associados;

VII - manter sede social, de campo, colônias de férias, restaurantes e lanchonetes;

VIII - defender judicial e extrajudicialmente, os interesses e direitos profissionais individuais ou coletivos, em relação à parte ou à totalidade de seu quadro associativo, ficando, para tanto expressamente autorizada a impetrar mandado de segurança coletivo, mandado de injunção, “habeas data” e ação civil pública, em todas as instâncias, valendo-se de todos os recursos pertinentes;

IX - obter promoções, descontos e vantagens aos associados através de convênios estabelecidos com empresas privadas, seja por meio de programas de fidelidade, seja demonstrando e oferecendo produtos e serviços na sede da AFALESP, ou por qualquer outro meio idôneo que se preste ao mesmo fim;

Parágrafo único - O uso das colônias de férias seguirá regulamento próprio, obedecidos os princípios fixados no presente Estatuto.

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL E DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Capítulo Primeiro - Das Categorias dos Associados

Art. 3º - O quadro social da AFALESP é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I - fundadores: os que assinaram a ata do “Grêmio Nove de Julho”;

II - efetivos: os servidores dos quadros da secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, ativos e inativos, bem como os pensionistas;

III - beneméritos: os que tenham prestado relevantes serviços à entidade, cujo reconhecimento dar-se-á por ato da sua diretoria;

IV - beneficiários: os usuários dos serviços da entidade prestados por terceiros;

V - agregados: todos os que prestam serviços à Assembléia Legislativa ou no seu âmbito;

VI - Deputados e ex-deputados;

VII- ex-servidores da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Capítulo Segundo - Dos Direitos dos Associados

Art. 4º - São direitos dos associados:

I - participar e votar nas assembleias gerais;

II - votar e ser votado nas assembleias gerais;

III - requerer convocação de assembleia geral extraordinária nas formas previstas neste estatuto e na Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 e alterações subsequentes;

IV - solicitar ao Conselho Fiscal vista dos livros e documentos da AFALESP, sendo a mesma, quando deferida, promovida pela Diretoria Executiva, exclusivamente na sede da entidade;

V - utilizar todos os serviços da AFALESP;

VI - ter entre os seus dependentes, para fins de benefícios sociais e assistenciais que a entidade possua ou venha a possuir, o cônjuge ou companheiro(a), os pais e os filhos menores ou dependentes legais;

§ 1º - os funcionários e servidores inativos, o cônjuge sobrevivente do associado falecido, bem como seus dependentes

legais, continuarão gozando os benefícios da AFALESP, mediante o pagamento de contribuição mensal.

§ 2º - somente os associados fundadores e efetivos, em dia com suas contribuições e que contem, à data da assembléia geral eleitoral, com no mínimo 12 (doze) meses ininterruptos como associado, poderão votar e ser votados.

Capítulo Terceiro - Dos Deveres dos Associados

Art. 5º - São deveres do associado,

I - comparecer às Assembléias Gerais;

II - acatar e por em prática todas as decisões tomadas pelas assembléias gerais;

III - respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

IV - pagar, pontualmente, suas contribuições e/ou encargos assumidos com a AFALESP;

V - exercer cargos ou representações para os quais forem eleitos, nomeados ou designados, desempenhando-os com probidade, zelo e eficiência;

VI - zelar pela conservação do patrimônio social, indenizando a AFALESP pelos danos e prejuízos eventualmente causados, culposa ou dolosamente.

Art. 6º - O associado não responde individual ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela AFALESP.

Capítulo Quarto - Das Penalidades e Recursos

Art. 7º - O associado que desrespeitar normas estatutárias ou decisões tomadas pelas assembléias gerais da AFALESP, poderá sofrer as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária de seus direitos como associado;

III - exclusão do quadro social da AFALESP.

§ 1º - Nos casos previstos nos incisos II e III, o associado será notificado, por escrito, e terá 10 (dez) dias para que apresente documento de defesa, assegurando-lhe amplo direito de defesa.

§ 2º - Caso a exclusão do associado se dê pelo motivo previsto no inciso I do artigo 12 deste Estatuto, faz-se desnecessária a notificação premonitória.

§ 3º - Aplicada a penalidade prevista no inciso III deste Artigo, caberá ao associado, unicamente, pedido de reexame a ser apreciado em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, cuja apreciação será condicionada aos casos em que exista matéria de fato ou de direito não examinados anteriormente.

Art. 8º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembléia Geral, e apreciadas, em grau de recurso:

I - pela própria Diretoria Executiva, em caso de advertência por escrito ou em caso de suspensão temporária por até 90 (noventa) dias;

II - pelo Conselho Deliberativo, em caso de suspensão temporária dos direitos como associado, por prazo superior a 90 (noventa) e inferior a 180 (cento e oitenta) dias;

III - pela Assembléia Geral, em caso de exclusão do quadro social da AFALESP.

Parágrafo único - Toda e qualquer penalidade deverá ser comunicada, por escrito ao associado infrator, salvo a exclusão pelo motivo disposto no inciso I do artigo 12 deste Estatuto.

Art. 9º - Das penalidades aplicadas caberá recurso ao órgão competente no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da punição ao associado, garantindo-lhe amplo direito de defesa.

Capítulo Quinto - Da Admissão, da Demissão e da Exclusão do Associado

Art. 10 - A admissão dos associados dar-se-á independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, devendo o interessado preencher ficha de inscrição e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios e requisitos:

I - apresentação da carteira funcional ou cédula de identidade e último holerite;

II – Concordância expressa e por escrito com o presente estatuto, expressando em sua atuação na Entidade, e fora dela, os princípios aqui estatuídos;

III - Enquadramento do candidato em uma das modalidades de associados previstas no artigo 3º deste Estatuto;

IV – Apresentação de comprovante de residência atualizado.

Art. 11 – É direito do associado demitir-se, protocolando, junto à Secretaria da Associação, seu pedido de demissão, que deverá ser expresso de modo escrito e devidamente subscrito pelo próprio associado ou por seu procurador legal.

Art. 12 – O associado será excluído do quadro social da AFALESP, nas seguintes hipóteses:

I – quando, por 3 (três) meses consecutivos não atender ao disposto no inciso IV do Art. 5º;

II - não restituir ou indenizar o objeto de propriedade da AFALESP a ele confiado ou por ele danificado, sem prejuízo de responder judicialmente pelas perdas e danos.

III – quando houver grave violação do estatuto, cuja apreciação dar-se-á pela própria Diretoria Executiva;

IV – quando injuriar ou difamar a Associação, seus membros, associados, órgãos ou objetos;

V - quando praticar atividades que contrariem as decisões de Assembléias, se lhe garantindo, todavia, a liberdade de expressão;

VI – quando agir com desvio dos bons costumes, praticar atos ilícitos ou imorais;

§ 1º - a exclusão na hipótese do inciso I deste Artigo, fica a critério da Diretoria Executiva.

§ 2º - o associado excluído pela hipótese prevista no inciso I deste Artigo, poderá ser readmitido, a critério da Diretoria Executiva, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

§ 3º - a exclusão do associado será determinada pela Assembléia Geral ou pela Diretoria Executiva, cabendo recurso, nesse último caso, à Assembléia Geral.

§ 4º - quando a exclusão do associado for determinada pela Assembléia Geral, eventual recurso do associado será apreciado em Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada pelo Conselho Deliberativo para este fim, caso entenda que há matéria de fato ou de direito não examinada anteriormente.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA AFALESP

Capítulo Primeiro - Dos Órgãos Sociais

Art. 13 - A AFALESP realiza seus objetivos através dos seguintes órgãos que constituem seus poderes sociais:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Deliberativo;

IV - Conselho Fiscal.

Capítulo Segundo - Da Assembléia Geral

Art. 14 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da AFALESP, composta por associados, fundadores e efetivos, quites com as obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos, tem competência para:

I - Eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

II - dar posse aos membros eleitos para os cargos referidos no inciso anterior;

III - reformar ou modificar o Estatuto Social;

IV - Deliberar sobre a extinção da AFALESP e a destituição de membros da diretoria executiva;

V - Deliberar sobre a destinação do patrimônio da AFALESP em caso de sua dissolução;

VI - Deliberar sobre aquisição, alienação, doação ou venda de imóveis;

VII - Conhecer e julgar, em última instância, recursos contra ato que determinou a aplicação da penalidade prevista no inciso III do artigo 7º deste Estatuto;

VIII - Deliberar sobre as contas e relatórios da Diretoria Executiva;

IX - Aplicar a penalidade prevista no inciso III do artigo 7º deste Estatuto e reexaminá-la, na forma do § 3º do inciso III do artigo 7º e apreciar recurso na forma do inciso III do artigo 8º, deste Estatuto.

§ 1º - para a deliberação a que se refere o inciso III deste artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta de seus associados, ou com pelo menos 50 (cinquenta) associados nas convocações seguintes.

§ 2º - para as deliberações a que se refere o inciso IV deste artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta de seus associados, ou com menos de um quinto dos associados nas convocações seguintes.

Art. 15 - As Assembléias Gerais, convocadas e instaladas na forma da lei e deste estatuto, reunir-se-ão:

I – ordinariamente:

(a) no mês de outubro do último ano de mandato da diretoria executiva, para apreciação das contas, aprovação de balanço e de relatório do Conselho Fiscal;

(b) no mês de novembro do último ano de mandato da administração, para renovação da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

II - extraordinariamente, sempre que necessário, convocada na forma prevista neste estatuto.

Parágrafo único - Fica vedada a convocação e realização de Assembléia Geral Extraordinária durante os períodos de recesso parlamentar.

Art.16 - As Assembléia Gerais Extraordinárias serão convocadas:

I - por iniciativa da Presidência da AFALESP;

II – através de requerimento subscrito pela maioria absoluta dos componentes do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal;

III – através de requerimento subscrito por 1/5 (um quinto) dos seus associados.

Parágrafo único - No caso deste inciso, deverá ser convocada no prazo improrrogável de trinta dias contados a partir da data do protocolo do requerimento.

Art. 17 - A convocação das Assembléias Gerais será publicada no Diário Oficial do Estado, ou jornal de grande circulação, com antecedência mínima de três dias, mencionando-se, expressamente, a finalidade, local, dia e hora das mesmas.

Parágrafo único - Deverão, também, serem divulgadas através de avisos afixados na sede da AFALESP e nas dependências mais freqüentadas, por associados, do Palácio Nove de Julho, dentro do mesmo prazo previsto para sua publicação.

Art.18 - As Assembléias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número, excetuando-se os casos previstos nos Incisos III e IV do artigo 14 desse Estatuto.

Art. 19 - As Assembléias Gerais serão abertas pelo presidente da AFALESP e, no seu impedimento, pelo seu substituto legal.

Art. 20 - Como primeiro item da pauta, deverá ser lida a ata da Assembléia Geral imediatamente anterior e, a seguir, colocada em votação para aprovação.

Parágrafo único - A leitura da ata poderá ser dispensada a pedido de qualquer dos presentes, e deverá ser ratificada pelo voto da maioria.

Art. 21 - As decisões da Assembléia Geral, via de regra, serão tomadas por maioria simples dos presentes, exceto nos casos de maioria qualificada ou absoluta, expressamente previstos neste Estatuto.

Art. 22 - Serão admitidas inscrições de associados, para discutir, favorável ou contrariamente, pelo prazo máximo de cinco minutos, nos assuntos sujeitos a votação.

Capítulo Terceiro - Da Gestão Administrativa e da Diretoria Executiva

Art. 23 - A gestão administrativa será exercida pela Diretoria Executiva, eleita para o período de três anos e terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente;
- III - 2º Vice-Presidente;
- IV - 1º Secretário;
- V - 2º Secretário;
- VI - 1º Tesoureiro;
- VII - 2º Tesoureiro;
- VIII - Diretor do Departamento Financeiro;
- IX - Diretor do Departamento Jurídico;
- X - Diretor do Departamento de Patrimônio;
- XI - Diretor do Departamento de Assistência aos Aposentados e Pensionistas;
- XII - Diretor do Departamento Social e Cultural;
- XIII - Diretor do Departamento Desportivo;
- XIV – Diretor do Departamento de Imprensa e Divulgação;
- XV – Diretor do Departamento de Cargos em Comissão.

§ 1º – Somente poderão concorrer para os cargos de Presidente, Tesoureiro e Secretário e seus suplentes e Diretor Financeiro, associados que sejam servidores efetivos da Assembléia Legislativa por, no mínimo, 3 (três) anos ininterruptos, respeitadas as demais exigências deste Estatuto.

§ 2º - É permitida uma reeleição no mesmo cargo da Diretoria Executiva.

§ 3º Os candidatos a Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes; 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Diretor Financeiro, deverão, no ato do registro de suas chapas, apresentar certidões negativas

atualizadas e pelo período mínimo de 5 (cinco) anos dos Cartórios Cíveis, Criminais, de Execuções Criminais, da Receita Federal, relativas aos bens e rendimentos, ou quaisquer outros documentos exigíveis à movimentação de numerário em agências bancárias utilizadas pela AFALESP.

§ 4º - A existência de qualquer restrição impedirá o registro da candidatura da chapa.

§ 5.º - Fica vedada a participação de membros de Diretoria Executiva e também de Conselhos de outras entidades representativas dos servidores, constituídas no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, para concorrer aos cargos elencados no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 24 - À Diretoria Executiva, além da administração geral da AFALESP, compete:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos e Regimentos Internos, bem como as decisões das Assembléias Gerais;

II - admitir, readmitir e advertir associado;

III - opinar sobre proposta de eliminação de associado;

IV - admitir funcionários da AFALESP, fixando-lhes os vencimentos e eventuais gratificações, bem como, aplicar-lhes as penalidades a que se sujeitam na forma da lei;

V - submeter ao conselho deliberativo a efetivação de empréstimos e aquisição de bens de qualquer valor;

VI - elaborar, anualmente, orçamento, relatório de atividades sociais, prestação de contas e balanço do exercício anterior, para apreciação do conselho deliberativo e do conselho fiscal;

VII - promover arrecadação de contribuição e demais rendas e autorizar as despesas necessárias, desde que prevista no orçamento;

VIII - fixar o saldo de caixa que poderá ficar em poder do tesoureiro;

IX - divulgar, através de publicações ou afixação na sede e nos lugares mais freqüentados por associados, suas deliberações, balancetes, orçamentos, cópias de balanço e do relatório anual, programas de festividades, etc.;

X - convocar Assembléias Gerais, na forma deste estatuto;

XI - aprovar e executar contratos dos concorrentes de convênios relativos a seguros, assistência médico-hospitalar e dentária, bem como, de outros serviços prestados por terceiros,

XII - reunir-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário;

XIII - fixar valor das contribuições dos associados.

Art. 25 - A Diretoria Executiva deliberará pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo único - As atas da reunião da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos presentes.

Art. 26 - Os membros da Diretoria Executiva não respondem, pessoal ou solidariamente, pelas obrigações que contraírem em nome da AFALESP, na prática de atos regulares de gestão administrativa, porém, assumem esta responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou deste estatuto.

Art. 27 - os membros da Diretoria Executiva perderão seus mandatos nos seguintes casos.

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - violação das normas estatutárias;

III - faltar, sem justificção por escrito, a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas;

IV - quando desligado da Assembléia Legislativa.

Parágrafo único - A destituição de um membro da Diretoria Executiva, deverá ser precedida de notificação, assegurando-lhe amplo direito de defesa, cabendo, sempre, recurso na forma estatutária.

Art. 28 - Qualquer membro da diretoria executiva poderá pedir, por motivo particular ou de doença, licença pelo prazo de noventa dias, renováveis, sendo substituído na forma determinada neste estatuto.

Art. 29 - Compete ao Presidente:

I - representar a AFALESP, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador;

II - exercer a administração geral da AFALESP;

III - convocar reuniões da Diretoria Executiva, presidi-las ou adiá-las e assinar, com o Secretário, as atas ou respectivos termos;

IV - designar associado para cargos não eletivos quando necessário;

V - admitir, licenciar e dispensar empregados na forma da lei, ficando vedada a contratação de cônjuges, parentes consanguíneos e afins até terceiro grau de qualquer membro da diretoria executiva ou dos conselhos deliberativo e fiscal, excetuando-se os casos de prestação de serviço sem vínculo empregatício.

VI - abrir e rubricar os livros da Diretoria Executiva e apresentar, em conjunto com o Tesoureiro, os balancetes mensais e balanço anual;

VII - apresentar, anualmente, ao conselho deliberativo, relatório das ocorrências verificadas na diretoria executiva;

VIII - submeter à Diretoria Executiva, propostas ou recursos de associados e encaminhar quaisquer documentos ou recursos aos órgãos competentes;

IX - admitir associados na forma deste estatuto;

X - aplicar as penalidades aos associados, na forma prevista neste estatuto;

XI - despachar, com os diretores e assinar a correspondência;

XII - praticar atos de interesse social não previstos neste estatuto, “ad-referendum” do conselho deliberativo;

XIII - comparecer ou se fazer representar, obrigatoriamente, às reuniões do conselho deliberativo;

XIV - apresentar ao Conselho Fiscal, anualmente ou por solicitação deste, no prazo máximo de 30 dias, demonstração de conta da tesouraria e balancete para aprovação;

XV - dar conhecimento de seus atos, praticados no exercício de suas funções à Diretoria Executiva e ao conjunto dos sócios, nas formas previstas neste Estatuto.

XVI - Indicar os membros componentes da Comissão Eleitoral, na forma e prazo estabelecidos neste Estatuto.

Art. 30 - Compete ao 1º Vice-Presidente substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos e sucedê-lo, pelo restante do mandato, em caso de vaga.

Art. 31 - Compete ao 2º Vice-Presidente substituir o presidente em suas ausências ou impedimento, ou sucedê-lo, pelo restante do mandato, em caso de vaga dos cargos que o antecedem.

Art. 32 - Compete ao 1º Secretário:

I - organizar e dirigir todos os serviços da Secretaria;

II - redigir atas de todas as reuniões da diretoria executiva e proceder à leitura nas reuniões subseqüentes;

III - receber, encaminhar e responder toda a correspondência, assinando-a em conjunto com o presidente;

IV - expedir os diplomas sociais, subscrevendo-os com o presidente;

V - assinar as carteiras dos associados.

Art. 33 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos e auxiliá-lo em suas funções.

Art. 34 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria;

II - arrecadar os créditos da AFALESP;

III - pagar as despesas regularmente autorizadas;

IV - receber e dar quitação;

V - elaborar os balancetes mensais e o balanço geral, de encerramento de exercício;

VI - assinar, com o presidente, qualquer documento relativo ao movimento de fundo e valores;

VII - fornecer todos os esclarecimentos pedidos pela diretoria executiva ou pelo conselho fiscal.

Art. 35 - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos e auxiliá-lo em suas funções.

Art. 36 - Compete ao diretor do Departamento Financeiro:

I - elaborar o regulamento do departamento financeiro;

II - orientar os associados que tenham optado por utilizar serviços com as empresas conveniadas;

III - dar assistência aos familiares do associado assegurado por empresas conveniadas, quando da sua morte.

Art. 37 - compete ao diretor do Departamento Jurídico:

I - elaborar o regulamento do Departamento Jurídico;

II - organizar comissão de associados, estudantes ou bacharéis em direito, que possam fazer plantões gratuitos na sede da AFALESP para orientar os associados em questões funcionais e particulares;

III - tratar, em conjunto com o Presidente e o 1º Tesoureiro, da contratação de profissional ou escritório de advocacia para dar assistência jurídica aos associados.

Art. 38 - compete ao diretor do Departamento de Patrimônio:

I - zelar e administrar os bens móveis e imóveis de propriedade da Associação ou os que, por convênio, estejam sob responsabilidade desta;

II - elaborar o regulamento do Departamento do Patrimônio;

III - organizar o tombamento de bens referidos no inciso I, mantendo seu cadastro atualizado;

IV - promover a manutenção dos bens da AFALESP de forma a propiciar sempre o uso a que lhe foi destinado;

V - coordenar, com as demais diretorias, a utilização dos bens referidos no inciso I, bem como, de suas dependências.

Art. 39 - compete ao diretor do Departamento de Saúde e Assistência aos Aposentados e Pensionistas:

I - elaborar o regulamento do Departamento de Saúde e Assistência aos Aposentados e Pensionistas;

II - organizar e manter atualizado, fichários com endereços dos associados efetivos que se encontrem aposentados;

III - prestar toda assistência ao associado efetivo, que se encontre aposentado, junto aos órgãos da administração da assembléia legislativa;

IV - organizar, em conjunto com o diretor do departamento social e cultural, atividades de lazer especialmente dirigidos aos aposentados;

V - pesquisar empresas de assistência médica e odontológica, farmácias, laboratórios, além de médicos, dentistas e outros para prestação de convênio com a AFALESP, com a apresentação de, no mínimo três concorrentes, para apreciação da Diretoria Executiva;

VI - dar total assistência aos associados em relação aos convênios no campo médico e odontológico;

VII - organizar campanhas de utilidade à saúde do associado, inclusive de esclarecimentos quanto a epidemias, surtos e outros.

Art. 40 - Compete ao diretor do Departamento Social e Cultural:

I - elaborar o regulamento do Departamento Social e Cultural;

II - organizar cursos e eventos multimídia de interesse dos associados e que tenham por finalidade elevar seu nível cultural e profissional;

III - promover conferências, palestras e debates versando sobre assuntos de interesse geral dos associados;

IV - organizar e desenvolver atividades artísticas;

V - submeter, à aprovação da diretoria executiva, convênios com instituições que visem aprimoramento cultural dos associados;

VI - organizar comemorações e festividades;
VII - organizar concursos artísticos e culturais;
VIII - dirigir todas as atividades organizadas pelo Departamento Social e Cultural.

Art. 41 - Compete ao diretor do Departamento Desportivo:

I - elaborar o regulamento do Departamento Desportivo;

II - organizar atividades e competições desportivas;

III - submeter à aprovação da Diretoria Executiva, convênios com instituições, (escolas, academias, federações, clubes), que visem o aprimoramento físico e mental dos associados;

IV - organizar e dirigir equipes desportivas que representem a entidade em competições oficiais;

V - dirigir todas as atividades organizadas pelo departamento desportivo.

Art. 42 - Compete ao diretor do Departamento de Imprensa e Divulgação:

I - elaborar o regulamento do Departamento de Imprensa e Divulgação;

II - organizar “clipping” de notícias de interesse dos associados e da própria entidade;

III - coordenar a confecção de órgãos e veículos informativos da entidade;

IV - divulgar junto aos órgãos de imprensa as atividades da entidade.

Art. 43 - Compete ao diretor do Departamento de Cargos em Comissão:

I - elaborar o regulamento do Departamento de Cargos em Comissão;

II - organizar o cadastro dos associados que são servidores “em comissão”;

III – ser porta-voz dos servidores “em comissão” junto à Diretoria e auxiliar na resolução de problemas que envolvam a categoria.

Capítulo Quarto - Do Conselho Deliberativo

Art. 44 - O Conselho Deliberativo, eleito para o período de três anos permitida a reeleição de seus membros, será composto por nove membros efetivos e três suplentes.

Art. 45 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a maioria simples de seus membros;

I - ordinariamente, uma vez por semestre;

II - extraordinariamente, sempre que necessário, desde que convocado pelo seu presidente ou três de seus membros.

Parágrafo único - Perderá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, sem justificção por escrito.

Art. 46 - As deliberações do Conselho somente poderão ser tomadas por dois terços dos membros presentes, devendo ser comunicadas à Diretoria Executiva.

§ 1º - Os Conselheiros suplentes e o presidente da AFALESP poderão participar das reuniões do Conselho, porém sem direito a voto.

§ 2º - As atas circunstanciadas das reuniões serão lavradas em livros próprios e assinadas pelos presentes.

Art. 47 - Ao Conselho Deliberativo compete:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger e destituir seu presidente, vice-presidente e secretário;

III – aplicar de ofício ou apreciar em grau de recurso a penalidade prevista no inciso II do artigo 8º deste Estatuto;

IV - opinar sobre reforma do estatuto, interpretando e regulamentando suas disposições e decidir sobre suas omissões;

V - auxiliar a Diretoria Executiva, quando por ela solicitado, a obter auxílios, subvenções, doações ou legados necessários ao desenvolvimento dos objetivos da AFALESP;

VI - deliberar sobre qualquer denúncia fundamentada e assinada contra membros da Diretoria Executiva ou dos conselhos;

VII - deliberar sobre o orçamento a vigorar para o exercício, elaborado pela Diretoria Executiva;

VIII - Elaborar lista tríplice de funcionários para a escolha do cargo de Ouvidor pela Presidência, bem como decidir sobre sua destituição.

Parágrafo único - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo deverão ser escolhidos entre Conselheiros que sejam funcionários efetivos da Assembléia há pelo menos 3 (três) anos.

Capítulo Quinto - Do Conselho Fiscal

Art. 48 - O Conselho Fiscal, eleito para o período de três anos, permitida a reeleição de seus membros, será composto por cinco membros efetivos e dois suplentes.

Art. 49 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, com a maioria simples de seus membros:

I - ordinariamente, uma vez por semestre;

II - extraordinariamente, sempre que necessário, desde que convocado pelo seu Presidente ou por dois terços de seus membros.

Parágrafo único - Perderá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas, sem justificção por escrito.

Art. 50 - As deliberações do Conselho Fiscal serão comunicadas à Diretoria Executiva e somente poderão ser tomadas por dois terços dos membros presentes.

§ 1º - Os Conselheiros suplentes e o Presidente da AFALESP poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém sem direito a voto.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal serão registradas em livro próprio, com atas circunstanciadas das reuniões, que serão assinadas pelos presentes.

Art. 51 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - elaborar seu regimento interno;
- II - eleger e destituir seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- III - acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Diretoria Executiva;
- IV - opinar sobre despesas extraordinárias;
- V - examinar, a qualquer tempo, as contas e escrituração da AFALESP;
- VI - emitir parecer sobre as contas da Diretoria Executiva, relatórios, balancetes mensais e balanços anuais;
- VII - apresentar à Diretoria Executiva, sugestões que visem melhorar a organização dos serviços;
- VIII - aprovar ou reprová-las, de modo fundamentado, as contas da Diretoria Executiva;
- IX - atender às convocações dos outros órgãos sociais, para assessorá-los em casos pertinentes ou para prestação de esclarecimentos;

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal deverão ser escolhidos entre os conselheiros que sejam funcionários efetivos da Assembléia há pelo menos três anos;

§ 2º - Caso as contas apresentadas pela Diretoria Executiva não sejam aprovadas pelo Conselho Fiscal, seus membros convocarão o presidente da AFALESP e o Tesoureiro a prestarem esclarecimentos complementares;

§ 3º - Caso permaneça o entendimento de que a prestação de contas não é satisfatória, o Conselho Fiscal elaborará parecer minucioso sobre o ocorrido, submetendo o seu parecer e as contas apresentadas pela Diretoria Executiva à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, com o objetivo de que esta julgue as contas prestadas pela Diretoria, valendo-se, inclusive, de auxílio de auditorias externas quando autorizado pelo conjunto da diretoria.

TÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES, DA POSSE, DA CRIAÇÃO E DA VACÂNCIA DE CARGOS

Capítulo Primeiro - Disposições Gerais

Art. 52 - Os órgãos constitutivos dos poderes sociais da AFALESP serão providos por associados, com direito a voto, mediante escrutínio secreto em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 53 - As chapas serão completas, devendo nelas constar, os nomes dos candidatos, os números de matrícula e os respectivos cargos a que concorrem, devendo ser acompanhada de autorização, devidamente assinada, para participação na chapa.

§ 1º - Cada associado só poderá concorrer em uma única chapa.

§ 2º - O candidato ao cargo de Presidente será responsável pela chapa e receberá o protocolo de inscrição.

§ 3º - Ao candidato ao cargo de Presidente assiste o direito de indicar, à comissão eleitoral, até três fiscais eleitorais, entre associados, que participarão de todo processo eleitoral.

Art. 54 - Todos os concorrentes deverão constar em cédula única, discriminando seus nomes, cargos a que concorrem e o nome ou número da respectiva chapa.

Art. 55 - A critério da Diretoria Executiva, poderá ser adotado o método de votação eletrônica.

Capítulo Segundo - Da Comissão Eleitoral e do Processo Eleitoral

Art. 56 - O Presidente da AFALESP deverá indicar em até 60 (sessenta) dias antes do pleito, os nomes dos componentes da Comissão Eleitoral, composta por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 1º - Os nomes indicados deverão ser submetidos ao Conselho Deliberativo para ratificação, por maioria simples, em até 5 (cinco) dias.

§ 2º - Em caso de não-ratificação, deverá o Presidente da AFALESP, em até 24 (vinte e quatro) horas, indicar o (s) novo (s) candidato (s), sob pena de, não o fazendo, caber a escolha ao Conselho Deliberativo, em decisão irrecorrível.

§ 3º - Nova rejeição somente será admitida mediante ato motivado, em decisão unânime dos membros do Conselho Deliberativo, caso em que seguirá o procedimento previsto no parágrafo anterior.

Art. 57 - Ratificados os nomes indicados, pelo Conselho Deliberativo, ficará formalmente constituída a Comissão Eleitoral, sendo o seu Presidente escolhido entre seus membros em votação interna que constará em ata.

Parágrafo único - Imediatamente após a constituição da Comissão Eleitoral, o Presidente da AFALESP entregará a relação dos associados aptos a votar e a serem votados.

Art. 58 - O Presidente da Comissão Eleitoral convocará a Assembléia Geral Ordinária Eleitoral por Edital, publicado no Diário Oficial do Estado ou jornal de grande circulação, constando data, horário e local das eleições, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Único - Cópias deste Edital deverão ser afixadas na sede social da AFALESP, bem como nos locais mais freqüentados por associados, nas dependências do Palácio 9 de Julho, no mesmo prazo da publicação.

Art. 59 - A Comissão Eleitoral será autoridade máxima durante o processo eleitoral, tendo a seguinte competência:

I - proclamar e empossar os eleitos para os cargos dos órgãos sociais da AFALESP;

II - julgar os recursos e dirimir as dúvidas que, porventura, surjam durante o processo eleitoral;

III - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto, referente ao processo eleitoral;

IV - divulgar a relação nominal dos associados votantes e providenciar junto à Diretoria Executiva os livros de presença, cédulas ou máquinas e outros equipamentos eletrônicos, se for o caso, bem como todo o material que julgar necessário à realização do pleito;

V - decidir sobre os procedimentos do processo eleitoral que não estejam regulamentados neste Estatuto, valendo-se dos princípios da igualdade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da publicidade;

VI - providenciar a divulgação das chapas registradas, com todos os seus componentes, nos quadros de aviso, além de publicá-las nos órgãos informativos da AFALESP;

VII - redigir em livro próprio, a ata da Assembléia Geral Ordinária Eleitoral.

Art. 60 - Em caso de ausência ou impedimento, os membros da Comissão Eleitoral serão substituídos por seus suplentes, salvo no caso do Presidente, que deverá ser substituído pelo membro titular com maior tempo de filiação à AFALESP.

Art. 61 - A Comissão Eleitoral será desfeita após os trabalhos.

Art. 62 - A Comissão Eleitoral divulgará em até 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições, a relação nominal dos associados aptos a votar e serem votados.

Art. 63 - O registro dos candidatos será efetuado por meio de requerimento de inscrição de chapas completas, por escrito e com assinatura de todos os concorrentes, na mesma folha ou em declaração anexa, devendo ser apresentado na Secretaria da AFALESP em 2 (duas) vias de igual teor, sendo conferido recibo na segunda via, a partir da convocação até às 18 (dezoito) horas de 20 (vinte) dias úteis anteriores ao pleito.

§ 1º - Do requerimento deverá constar os nomes dos candidatos, número das matrículas, assinatura, os cargos a que concorrem e a declaração expressa e assinada do candidato de sua participação na chapa, se for o caso.

§ 2º - O candidato ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva, será responsável pela Chapa e receberá o protocolo de inscrição.

§ 3º - Para a eleição será adotado o sistema de cédula ou de votação eletrônica, onde deverá constar os nomes e os cargos a que concorrem, bem como o nome ou número da respectiva chapa.

§ 4º - A Comissão Eleitoral declarará inelegíveis os candidatos que não atendam o disposto no § 3º do artigo 23 deste Estatuto, intimando o Presidente da chapa de sua decisão para que, em 24 (vinte e quatro) horas, faça as substituições necessárias, sob pena de indeferimento do requerimento de inscrição.

§ 5º - Caso não sejam efetuadas as substituições ou persistam as irregularidades, a Comissão Eleitoral indeferirá o registro da chapa.

§ 6º - A Comissão Eleitoral fará publicar o nome das chapas inscritas e aptas para participar do pleito, bem como de seus integrantes, no primeiro dia útil após o prazo do término de registro.

Art. 64 - As reclamações e impugnações eventualmente surgidas antes do processo de votação e apuração podem ser apresentadas por qualquer associado e deverão ser apresentadas até 24 (vinte e quatro) horas a partir do fato ou ato e em até 48 (quarenta e oito) dias antes da

realização do pleito, como condição de admissibilidade, sob pena de preclusão, sendo decididas pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento.

Parágrafo único - Da decisão caberá recurso a ser interposto em até 24 (vinte e quatro) horas de sua divulgação, a ser julgado pelo Presidente da Comissão Eleitoral no mesmo prazo, em ato motivado e irrecurável.

Art. 65 - Durante a votação será assegurado aos fiscais das chapas concorrentes, não superiores a 3 (três), o acesso aos locais de votação.

§ 1º - Os fatos ou atos que surgirem durante o processo de votação serão imediatamente apontados pelos fiscais das chapas concorrentes, submetidos à Comissão Eleitoral para que também imediatamente sejam apreciados e julgados.

§ 2º - Caso o fiscal fique inconformado com a decisão, deverá consignar por escrito em duas vias de igual teor, a fim de que seja apreciado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, antes da apuração dos votos.

§ 3º - Os incidentes mencionados no § 1º deste artigo deverão ser anotados no livro de ata do processo eleitoral.

Art. 66 - Fica vedado o voto por procuração ou domiciliar.

Art. 67 - Terminada a votação, as urnas serão lacradas e assinadas por todos os Membros da Mesa coletora, bem como pelos fiscais das chapas concorrentes.

Art. 68 - A apuração será pública, realizada por escrutinadores designados pela Comissão Eleitoral e iniciada imediatamente 30 (trinta) minutos após o encerramento do pleito.

Parágrafo único - Antes de dar início à apuração dos votos, após a abertura das urnas, com a presença dos fiscais das chapas concorrentes, o Presidente da Comissão Eleitoral tomará as seguintes providências:

I - determinará para que se verifique se o número de votantes constantes da listagem de participantes coincide com o número de votos existentes nas urnas, dirimindo eventuais questões e registrando na ata as conclusões;

II - decidirá, de forma irrecurável, dos recursos pendentes, interpostos durante o processo de votação.

Art. 69 - Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 1º - São considerados inválidos os votos em branco, os que permitam a identificação do associado ou aqueles consignados em mais de uma chapa.

§ 2º - Em caso de empate ou chapa única que não conseguir arregimentar metade mais um dos votos válidos, deverá ser designada nova Assembléia para o mesmo fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 70 - Antes de iniciar a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral abrirá a urna e exibi-la-á, garantindo a inviolabilidade da mesma com papel rubricado pelos componentes da Mesa eleitoral e dos fiscais das chapas participantes.

§ 1º - Caso seja adotado o método de votação eletrônica, antes do início da mesma deverá ser certificado estarem corretas todas as informações necessárias para a realização da votação.

§ 2º - Na eventualidade de falha do processo eletrônico de votação, será adotado o procedimento comum.

Art. 71 - Fica expressamente vedada a participação da AFALESP, por qualquer modo e, especialmente, com auxílio financeiro, nas campanhas eleitorais das chapas concorrentes.

Capítulo Terceiro - Da Posse

Art. 72 - Após a apuração dos votos, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os resultados e empossará os candidatos eleitos, os quais entrarão em exercício no primeiro dia útil de janeiro subsequente, lavrando-se a seguir, ata circunstanciada da assembléia eleitoral, que será assinada pelos membros eleitos e pelos membros da comissão eleitoral.

Capítulo Quarto - Da Criação e da Vacância de Cargos

Art. 73 - Ocorrendo a criação, ou a vacância de cargos, para os quais não hajam substitutos, a Diretoria Executiva indicará nomes de associados que deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo, para referendo da primeira Assembléia Geral subsequente.

Art. 74 - Reduzindo-se o Conselho Deliberativo a menos de 5 (cinco) membros ou o Conselho Fiscal a menos de 3 (três) membros, incluídos seus suplentes, será convocada Assembléia Geral Extraordinária que elegerá, por aclamação, dentre os associados fundadores

ou efetivos, presentes, os membros para o preenchimento dos cargos vagos para cumprirem o restante do respectivo mandato.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Capítulo Primeiro - Do Patrimônio

Art. 75 - O patrimônio da AFALESP será constituído de bens móveis e imóveis e das contribuições dos associados e de terceiros, doações e legados.

Parágrafo único - O patrimônio não poderá ser alienado ou gravado, sem prévia anuência do órgão competente.

Capítulo Segundo - Da Receita

Art. 76 - Constitui receita e fontes de recursos para a manutenção da AFALESP:

I - mensalidades, contribuições dos associados e quaisquer taxas;

II - donativos de qualquer espécie;

III - rateios e subscrições que eventualmente se tornem necessários face às despesas extraordinárias ou imprevistas;

IV - rendas patrimoniais;

V - rendas obtidas através de convênios;

VI - rendas eventuais.

Capítulo Terceiro - Da Despesa

Art. 77 - Constituem despesas da AFALESP:

I - gastos para conservação dos imóveis, móveis, instalações e materiais diversos;

II - salários dos empregados e remuneração de prestadores de serviços;

III - eventuais cobranças de comissões e outros do gênero;

IV - aquisição de materiais de escritório, medicamentos e outros que se tornem necessários aos fins previstos;

V - custeio de festas, competições e demais eventos organizados pela AFALESP através de seus departamentos;

VI - gastos realizados pelos diretores, quando em missão de representação e desde que devidamente autorizados pela diretoria executiva;

VII - outros gastos eventuais não previstos neste Estatuto, legalmente comprovados.

TÍTULO VI

DA OUVIDORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Capítulo Primeiro – Do Ouvidor e seu mandato

Artigo 78 – É criada a Ouvidoria da AFALESP, como órgão de assessoria à presidência, independente, autônomo, instituído como canal permanente para acolher e formalizar as reclamações, denúncias ou sugestões dos associados, visando o aperfeiçoamento e a melhoria dos serviços prestados pela AFALESP.

Artigo 79 – A Ouvidoria será composta de um Ouvidor, nomeado pelo Presidente da AFALESP, para um mandato que coincidirá com o da Diretoria Executiva, sendo permitida uma recondução ao cargo, e escolhido dentre uma lista tríplice, elaborada pelo Conselho Deliberativo, a ser apresentada à Diretoria Executiva até o dia 30 de janeiro do ano seguinte ao ano eleitoral.

§ 1º - O mandato do ouvidor iniciar-se-á no dia 1º de fevereiro do ano seguinte ao ano eleitoral.

§ 2º – É vedada a indicação ou nomeação para o Cargo de Ouvidor daqueles associados que ocupem cargos eletivos na entidade.

Capítulo Segundo – Das Atribuições do Ouvidor

Artigo 80- A função de Ouvidor será ocupada por associado efetivo da AFALESP, que terá autonomia interna para realizar os trabalhos de sua competência, quais sejam:

I – Encaminhar reclamações e sugestões, formuladas por associados, à presidência;

II – Formalizar denúncias junto à Presidência ou ao Conselho Deliberativo;

III – Manifestar sua opinião perante Assembléias, reuniões e órgãos de imprensa;

IV – Exercer seu cargo sem sofrer ingerência de qualquer espécie;

V – Responder pessoalmente, de forma civil e criminal, perante a entidade, o associado e terceiros, por suas opiniões e manifestações exteriorizadas;

Parágrafo único - A AFALESP jamais responderá, ou se obrigará, pelas opiniões exteriorizadas pelo Ouvidor, cuja função precípua é aconselhar a presidência, e encaminhar reclames dos associados, mas jamais deliberar de alguma forma.

Artigo 81 - Cabe à Diretoria Executiva prover os recursos e dar o suporte necessário ao atendimento das atribuições da Ouvidoria.

Artigo 82 - O ouvidor terá um *e-mail* da AFALESP, no qual exporá suas atividades e receberá sugestões, denúncias, reclamações e toda sorte de reclames dos associados.

Artigo 83 – O ouvidor manterá uma urna lacrada na sede da AFALESP, onde serão depositadas denúncias, sugestões e reclamações escritas, elaboradas por associados.

Artigo 84 - O ouvidor apurará todas as denúncias realizadas, desde que estas sejam subscritas por associado da entidade, sendo vedado o anonimato, levando ao conhecimento dos órgãos deliberativos para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções necessárias.

Artigo 85 – O Ouvidor elaborará, ao final de cada semestre de seu mandato, relatório discriminado de suas atividades à Presidência, sempre de forma comedida, sendo vedado o patrocínio pessoal.

Artigo 86 – Sempre que solicitado, o Ouvidor apresentará relatório sucinto de suas atividades ao conselho deliberativo.

Artigo 87 – A destituição do mandato do Ouvidor somente poderá ocorrer por solicitação da Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, que deverá apurar a existência de justa causa, assim consideradas, além daquelas enumeradas no artigo 12 deste Estatuto, eventuais abusos ou desvios, cometidos no exercício de sua função, além de incompetência, ineficiência ou descuido para com o cargo, para deliberar sobre a solicitada destituição.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 88 - A AFALESP tem duração indeterminada, e poderá ser dissolvida mediante aprovação de dois terços dos associados, reunidos em assembléia geral, convocada especialmente para este fim, com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 1º - No caso de dissolução da AFALESP, paga a totalidade de suas dívidas, o remanescente de seu patrimônio será revertido a associação que tenha fins semelhantes a esta e que esteja estabelecida no Estado de São Paulo, a ser indicada pela própria Assembléia Geral que dissolver a AFALESP.

§ 2º - Caso a Assembléia Geral não indique outra associação a receber o remanescente do patrimônio, este receberá o fim estabelecido no § 2º do artigo 61 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002.

§ 3º - A alienação de bens será aprovada com o voto favorável de dois terços dos presentes.

Art. 89 - É mantido jornal, supervisionado pela presidência da AFALESP.

§ 1º - O jornal deverá trazer notícias, artigos, comunicados, e outros de interesse dos associados.

§ 2º - o jornal da AFALESP terá periodicidade preferencialmente trimestral.

Art. 90 - As deliberações das Assembléias Gerais que implicarem em responsabilidade continuada da AFALESP para com terceiros, não sofrerão solução de continuidade.

Parágrafo único - A Diretoria eleita providenciará a reti-ratificação de cláusula contratual ora prevista.

Art. 91 - O exercício financeiro da AFALESP será de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro.

Art. 92 - Os Departamentos terão regulamentos fundados neste estatuto.

Art. 93- Os cargos eletivos e de designação não serão remunerados.

Art. 94 - O Presidente, o Primeiro Tesoureiro e o Primeiro Secretário poderão se afastar de suas funções no Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 95 - Qualquer lacuna ou omissão deste estatuto será resolvido pelo Conselho Deliberativo, registrada em ata e no momento oportuno, submetido à primeira Assembléia Geral, aplicando-se aos casos semelhantes.

§ 1º - Aplicam-se subsidiariamente no que couber ao processo eleitoral, no preenchimento de lacunas ou solução de omissões, as regras da legislação eleitoral vigente, podendo a Comissão Eleitoral resolver os casos omissos com esse fundamento, em caso de conflito, devendo as deliberações serem registradas em ata e podendo valer para casos semelhantes.

§ 2º - Caso a Diretoria Executiva venha a solucionar algum caso pendente, deverá registrar sua decisão em ata e proceder de conformidade com o estabelecido no *caput* deste Artigo.

Art. 96 - O presente Estatuto somente poderá ser modificado, no todo ou em parte, através de Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, mediante proposta da Presidência, da Diretoria Executiva ou de, no mínimo, um quinto dos associados.

§ 1º - A reforma dependerá de aprovação de dois terços dos associados presentes.

§ 2º - No ano eleitoral, fica proibida a reforma do estatuto.

Art. 97 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, devendo a Diretoria Executiva, em dez dias úteis, tomar as providências para proceder ao seu registro no cartório de registro de títulos e documentos e cumprir as exigências legais.

Parágrafo único - Fica revogado o estatuto anterior.

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei e para que surta todos os efeitos legais, que o presente Estatuto é cópia autêntica e fiel do que foi aprovado na Assembléia Geral Ordinária da AFALESP, realizada no dia 06 de setembro de 2007.

São Paulo, 06 de setembro de 2007

RITA AMADIO DE BRITO ANDRADE FERRARO – Presidente _____

JOSÉ CARLOS GONÇALVES – Secretário _____

MARCELO FORNEIRO MACHADO – OAB/SP - N.º 150.568 _____